



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-1259  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [juridico@tapiratiba.sp.gov.br](mailto:juridico@tapiratiba.sp.gov.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Criação das Funções de Confiança, das Funções Gratificadas e das Funções Assemelhadas para os servidores efetivos dos Quadros da Prefeitura Municipal de Tapiratiba e da Outras Providências.”

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em sessão realizada no dia 2/10/2023, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O **ANEXO II**, da Lei Complementar nº 18/2022, de 9 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a criação das funções de confiança, das funções gratificadas e das funções assemelhadas para os servidores efetivos dos quadros da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e dá outras Providências”, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

### ANEXO II

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
FUNÇÃO GRATIFICADA	RESPONSÁVEL PROCESSOS ESCOLARES	QUANTIDADE	01
GRADUAÇÃO	ENSINO MÉDIO	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO	50%
INGRESSO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO		
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA			
I) Administrar os serviços técnicos da diretoria de educação e dos serviços atribuídos pelo diretor da Pasta em consonância com as funções estabelecidas em sua diretoria; II) Executar prestação de contas de acordo			



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-1259  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [juridico@tapiratiba.sp.gov.br](mailto:juridico@tapiratiba.sp.gov.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

com as normas e parâmetros regulamentadores pelo Ministério da Educação sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.; III) Acompanhar e elaborar junto com a contabilidade o Orçamento Anual da Educação, organizando as rubricas orçamentarias de acordo com os requisitos da legislação federal e estadual; IV) monitorar o censo escolar, garantindo os recursos da educação.; V) Elaborar Plano de Trabalho para convênios federais e estaduais; VI) Prestar contas dos recursos da educação; VII) Monitorar todos os sistemas que envolvem a educação do município de Tapiratiba VIII) Acompanhar a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB; IX) Responder, acompanhado do departamento jurídico requisições do tribunal de contas do estado; X) Gerenciar as atividades dos funcionários lotados na diretoria, averiguação de horas extras, substituições e carga suplementar XI) Desempenhar outras atividades afins.

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>RESPONSÁVEL MERENDA ESCOLAR</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>01</b>
<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO</b>	<b>50%</b>
<b>INGRESSO</b>	<b>SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO</b>		

## ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

I) Controle de documentação para o Departamento Pessoal (abonadas, S.O.s, atestados, horas extras, banco de horas, controle de ponto, férias) dos servidores referentes à merenda; II) Realizar visitas nas escolas para fiscalização do trabalho dos servidores nas cozinhas e na limpeza, e fiscalização das necessidades das escolas (uniformes, materiais, equipamentos, utensílios, manutenção); III) Solicitar e providenciar a compra, manutenção ou reforma de utensílios, equipamentos e de instalações que favoreçam o melhor aproveitamento de insumos, espaços, higienização e proteção individual dos servidores; IV) Contribuir para o processo de compra, controle e logística de insumos para a merenda (alimentos, equipamentos, utensílios), através de cotações, requerimentos e distribuição; V) Organizar a escala de trabalho para cobrir faltas, férias, trabalhos noturnos e em eventos; VI) Realizar recebimento de insumos para a merenda, com a conferência de quantidade, qualidade e data de vencimento; VII) Respeitar a legislação vigente com relação à destinação da merenda escolar, e com relação às atividades privativas dos nutricionistas; VIII) Respeitar e promover a alimentação saudável nas escolas; IX) Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 2º** - Continuam em vigor os demais termos da Lei Complementar nº 18/2022, de 9 de dezembro de 2022.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-1259  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [juridico@tapiratiba.sp.gov.br](mailto:juridico@tapiratiba.sp.gov.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 9 de outubro de 2023.



RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL